

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA-GOIÁS, VEREADOR CLAYTON DANTAS DIAS.**

ARISTÓTELES DE LACERDA NETO, brasileiro, separado, portador do CPF 785.108.481-49, vereador eleito para a legislatura 2017/2020, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, podendo ser encontrado nessa Casa de Leis, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Exelentíssimo Vereador **WENNER PATRICK DE SOUSA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nr. 700.778.781-9, podendo ser encontra também nessa Casa de Leis, com base na Constituição Federal, Decreto Lei 201/67, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, seguindo o rito estabelecido pelo mencionado Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

...

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.”

Assim, qualquer Vereador poderá efetuar a denúncia em face de quaisquer de seus Pares perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo e aplicação da penalidade cabível.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência da acusação, se o fato e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis e, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

O Denunciante é Vereador eleito para a Legislatura 2017/2020 no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os registros da Câmara Municipal.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

No dia 24.07.2020, no período da tarde, entre 14:00 e 16:00 horas, o Denunciado compareceu à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com uma legião de apoiadores com objetivo de exigir do Secretário Municipal de Saúde um atendimento especial e emergencial para um indivíduo.

Oportunidade em que exigiu da Coordenadora da Secretaria de Saúde – Sra. Patrícia e da Assessora do Gabinete – Sra. Keren,o imediato encaminhamento daquele indivíduo para um Hospital da Capital, posto que o Hospital Regional de Formosa não estava em condições do pronto atendimento.

Em referido momento foi lhe informado que dito procedimento deveria ser inserido no sistema da Secretaria de Saúde e que fosse aguardado o retorno do mesmo, para o agendamento do dia e hora para a realização do procedimento médico necessário ao caso.

Inconformado, o Denunciado, de forma agressiva e exaltada, aos berros, exigia das referidas servidoras o imediato agendamento para a realização dos procedimentos referidos.

No mais, importante registrar que o Denunciado, naquele mesmo dia, adentrou em momento anterior na Secretaria de Saúde, fora do horário de atendimento estipulado para o público(7:30 às 11:30) e obstruiu o serviço público ali desenvolvido.

Em determinado momento do circo armado pelo Denunciado e seus seguidores, naquele mesmo local, dia e horário(Secretaria de Saúde local, dia 24.07.20, por volta das 14 às 16 horas), o Denunciado, de forma agressiva, arbitrária e ilegal, praticando a quebra de decoro parlamentar, afirmou esbravejando, *in verbis*: “**...TEM QUE BOTAR ESSE BANDO DE VAGABUNDOS PARA SAIR DA PREFEITURA E DA CÂMARA**”, conforme demonstra o vídeo gravado por ele próprio e por muitos que ali se encontravam(arquivo em CD anexo).

Para reforçar as razões desta denúncia no sentido de que o Denunciado praticou e vem reiteradamente praticando FALTA COM O DECORO NA SUA CONDUTA PÚBLICA, especialmente no sentido de reforçara análise do Plenário da falta praticada e da aplicação de penalidade, é de se registrar o fato ocorrido na Sessão Ordinária do dia 04.08.2020, nessa Casa de Leis, onde o **Denunciado reafirmou ter xingado o Vereador Jurandir de “VAGABUNDO”**, ao que tal fato resultou em baixaria e atos ilegais praticados pelos seguidores e apoiadores do mencionado Senhor Vereador/denunciado.

Para o atendimento da norma legal, apresenta-se as provas da denúncia, quais sejam:

- 1) O CD anexo com dois vídeos, sendo um deles a gravação integral de todo o ocorrido e outro com trecho específico, deste mesmo vídeo, onde o Denunciado pratica a conduta de falta de decoro;
- 2) O Rol das testemunhas presenciais, sendo elas:
 - a) MARIA LUISA AZEVEDO FREITAS, brasileira, CPF nr.: 369.184.151-15;
 - b) LEANDRO TRINDADE DE AZEVEDO, brasileiro, CPF nr. 017.882.021-04;
 - c) ALBINO NAZARÉ DE JESUS FERREIRA, brasileiro, CPF nr. 008.994.096-28
 - d) TATYANA CORRÊA DA SILVA, brasileira, CPF nr. 956.218.901-59;
 - e) PATRÍCIA MARQUES VALADÃO, brasileira, CPF nr. 025.740.181-41

Todos podendo ser encontradas na mencionada Secretaria de Saúde local.

III – PEDIDOS

Pelo exposto, **requer** à Vossa Excelêcia:

- a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67;

- b) seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;
- c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;
- d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Vereador/Denunciado para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir;
- e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;
- f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;
- h) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Vereador e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandado do Senhor Vereador:
- i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Deferimento.

Formosa-GO, 05 de Agosto de 2020.

ARISTÓTELES DE LACERDA NETO
Vereador eleito para a legislatura 2017/2020